

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 1

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Altera os anexos da Lei nº 3.065/2017
(Plano Plurianual 2018/2021) que
especifica e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os anexos I, II, III e IV do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 3.065, de 21 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
18 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.210, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para a elaboração
da Lei Orçamentária de 2020 e dá
outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O orçamento do município de Morro Agudo para o exercício de 2020 será elaborado e executado

observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas aos fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 2020 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme sistema Audesp.

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 5º - Os Orçamentos para o exercício de 2020 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

ARTIGO 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Artigo 12 LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL e as respectivas memórias de cálculo (Artigo 12, § 3º LRF).

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 2

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

ARTIGO 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada à fonte de recursos adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério de incidência percentual de redução sobre as dotações de despesas de capital, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato. (Artigo 9º LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares (Artigo 5º, III, "b" da LRF).

ARTIGO 9º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Artigo 5º, § 5º da LRF).

ARTIGO 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Artigo 8º - LRF).

ARTIGO 11 - Não há previsão de renúncia de receita para o exercício de 2019, conforme o Demonstrativo VII do Anexo das Metas Fiscais. (Artigo 14 - I da LRF).

ARTIGO 12 - Para efeito do disposto no Artigo 16 do §3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada

evento, não exceda a 0,5% da RCL prevista (Artigo 16, § 3º - LRF).

ARTIGO 13 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito (Artigo 45 da LRF).

ARTIGO 14 - Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Artigo 62 da LRF).

ARTIGO 15 - O Poder Legislativo, de conformidade com a E.C. nº. 25/00, e a Autarquia encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias parciais até o dia 30 de setembro.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências de recursos orçamentários, mediante decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam as alterações limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo ao que disciplina o artigo anterior.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 3

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

III - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

IV - Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Sistema Audesp do TCESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, observarão o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa.

ARTIGO 18 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (Artigo 167, I da CF).

ARTIGO 19 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

II - DAS PRIORIDADES E METAS

ARTIGO 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO V desta Lei (Artigo 165, § 2º da CF).

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO V e VI desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO V e VI, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 21 - O Executivo, Legislativo e Autarquia, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, conforme especificado nos respectivos programas do anexo das metas e prioridades, observados os limites e as regras da LRF (Artigo 169, § 1º, II da CF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2020.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA

ARTIGO 22 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Artigo 14 da LRF).

ARTIGO 23 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Artigo 14, § 3º, da LRF).

ARTIGO 24 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Artigo 14, § 2º da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - A concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais, dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e beneficiará as Organizações da Sociedade Civil, mediante a formalização de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação que atenderem as condições previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que atenderem as seguintes condições:

a) cumprir as exigências previstas na Seção XIV

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 4

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

da Instrução 02/2008 e posteriores alterações (Área Municipal) emanadas pelo TCE/SP;

b) estar adimplente com as prestações de contas anteriores.

§ 1º - Não será concedido repasse de recursos a título de subvenção social e auxílios às entidades que conterem em seus quadros dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.

§ 2º - As entidades beneficiadas com repasses de recursos a título de subvenção sociais e auxílios de que trata o "caput" do artigo serão aquelas constantes do ANEXO I que acompanha esta Lei.

§ 3º - As transferências de recursos a entidades privadas, classificadas como auxílio ou subvenção social serão efetuadas de acordo com a disponibilidade financeira de caixa e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 27/12/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

ARTIGO 27 - Os créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo até o limite de seus saldos (§ 2º, art. 167 Constituição Federal).

ARTIGO 28 - O Poder Legislativo apreciará lei autorizativa para o Executivo Municipal poder assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

ARTIGO 29 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
18 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Morro Agudo/SP e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Morro Agudo/SP, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Art.2º - A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção rural, diretamente e sem intermediários, de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Art.3º - A Feira do Produtor Rural funcionará através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação dos representantes do Poder Público Municipal, os Produtores Rurais e Sindicato Rural de Morro Agudo/SP, incumbindo a esta representação as tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

I. 03 (três) representantes dos Produtores Rurais participantes da organização da Feira, selecionados pelo Sindicato Rural de Morro Agudo/SP;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 5

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

II. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Morro Agudo/SP, indicado por sua Diretoria;

III. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito.

Art. 4º - A permissão de participação ficará restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por produtores rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Morro Agudo/SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, associações e cooperativas, desde que tenham participado do Programa Feira do Produtor Rural.

§1º - O Regulamento poderá estabelecer os critérios de admissão, permanência e desligamento do Programa Feira do Produtor Rural.

§2º - Não poderão usar do espaço da Feira do Produtor Rural os que não estiverem devidamente habilitados pela Comissão Gestora.

Art. 5º - Na Feira do Produtor Rural será permitida a venda a varejo, diretamente ao público consumidor, pelos produtores credenciados, desde que não haja intermediários na venda, sendo:

I. Hortifrutigranjeiros: englobando neste conceito as frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II. Alimentos minimamente processados de vegetais;

III. Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV. Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, cafés, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V. Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

VI. Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII. Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para consumo

imediato, mediante aprovação da Comissão Gestora.

§1º - Para liberação e licenciamento nos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e fiscalização sanitária do Município de Morro Agudo.

§2º - Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§3º - Não será permitida a comercialização de animais vivos na Feira do Produtor Rural.

Art.6º - Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe à Prefeitura Municipal a emissão de licença para a comercialização na Feira do Produtor Rural, através de seu órgão competente.

§1º - Os beneficiários da presente Lei, até o limite aprovado por Decreto do Poder Executivo, estarão isentos do pagamento das seguintes taxas de licença:

a) licença de localização e funcionamento – TLLF, prevista no artigo 147 do Código Tributário do Município;

b) licença de funcionamento de estabelecimentos em horários especiais, prevista no artigo 153 do Código Tributário do Município;

c) licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, prevista no artigo 156 do Código Tributário do Município;

d) licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, prevista no artigo 191 do Código Tributário do Município.

§2º - As licenças dos produtores rurais serão concedidas a título precário, podendo serem canceladas a qualquer tempo e por qualquer motivo de interesse público, por provocação da Comissão Gestora ou iniciativa própria da Fiscalização Municipal, sem que assista ao licenciado o direito a indenização.

§3º - Não será concedida a isenção de que trata o §1º da presente Lei aos produtores rurais beneficiários do Programa Feira do Produtor Rural que não estejam em dia com as demais obrigações tributárias municipais, inclusive de impostos.

§4º - No primeiro ano da vigência da presente Lei poderá ser concedida a isenção de que trata o §1º

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 6

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

independentemente do cumprimento do previsto no §3º deste artigo, desde que o beneficiário promova o parcelamento e adimplemento regular das dívidas inscritas em seu nome.

§5º - Excepcionalmente, o parcelamento a que se refere o §4º deste artigo poderá ser deferido independentemente da coincidência com o término do exercício financeiro vigente, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art.7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo único – importará no desligamento automático do beneficiário do Programa Feira do Produtor Rural a ação ou omissão que enseje a transferência da permissão para participação na Feira do Produtor Rural, sem prejuízo das apurações e sanções na seara administrativa, cível e criminal.

Art. 8º - Caberá aos produtores rurais participantes da Feira e à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas, podendo a Prefeitura, a seu critério e conveniência, auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.

Art.9º - As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para efetivação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
18 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.212, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Suplementa o valor do auxílio financeiro concedido à União Espírita Allan Kardec e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica suplementado em R\$ 20.000,00 o valor do auxílio financeiro concedido à União Espírita Allan Kardec (CNPJ nº 52.993.813/0001-23), autorizado inicialmente nos termos da alínea “h” do inciso I do art. 1º da Lei 3.090/17.

Art.2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art.4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
18 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.213, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 7

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 807.648,80 (oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.002: Manutenção da Junta de Serviço Militar

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 007).....R\$ 1.000,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 008).....R\$ 1.200,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.843.0000.3.001: Controle da Dívida Interna

3.2.91.21.00: Juros sobre a Dívida por Contrato – IntraOrç. (Ficha 055)....R\$ 12.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 116).....R\$ 65.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 121)....R\$ 82.158,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.055: Piso de Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 139).....R\$ 1.300,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 167).....R\$ 500,00 Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0011.2.022: Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 170).....R\$ 75.000,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 172).....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 175)R\$ 500,00

Recurso: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 178).....R\$ 60.000,00

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 179).....R\$ 30.000,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 180)....R\$ 150.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 189)..

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 193)R\$ 1.000,00

Recurso: 1040 (Educação – Ensino Fundamental 25%)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 199).....R\$ 40.000,00

Recurso: 1041 (Educação – Ensino Infantil 25%)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 8

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

04: FUNDEB

12.361.0011.2.025: Valorização do Magistério – Ensino Fundamental (60%)

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 215).....
R\$ 30.000,00

Recurso: 1038 (Convênio Vinculado a Educação – FunDEB. Magistério)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 261 (Educação – FunDEB – Magistério)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.361.0011.2.026: Operacionalização do FunDEB – Ensino Fundamental (40%)

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 217).....R\$ 62.330,80

Recurso: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – FUNDEB Outros)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: FUNDEB – Outros)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Ficha 236).....R\$ 10.000,00

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 238).....
R\$ 10.000,00

Recurso: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 248).....
R\$ 12.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0014.2.033: Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 266).....
R\$ 10.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

10: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01: DESPORTO E LAZER

27.812.0004.2.037: Manutenção do Esporte e Lazer

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 289).....
..R\$ 2.940,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 292).....R\$ 1.700,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e InfraEstrutura Urbana

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 299)....
R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 301).....R\$ 760,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 302)R\$ 600,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 314).....R\$ 9.380,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 316).
R\$ 110.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 331).....R\$ 700,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 333).....
R\$11.100,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

12: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

01: PLANEJAMENTO URBANO

15.451.0023.2.046: Manutenção do Planejamento Urbano

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 355).....R\$ 800,00

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 9

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$
807.648,80

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor do crédito adicional suplementar, aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos oriundos da anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Art.2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
18 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

LEI Nº 3.214, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a alteração da redação do caput do art. 2º da Lei 3.172/19.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 3172/19 que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos

que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
18 DE SETEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve: Homologar o procedimento licitatório referente à tomada de preços nº 006/2019, processo administrativo nº 100/2019, para contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico das ruas: Rua dos Lírios, Rua das Margaridas, Rua Clementino Xavier Marques, Rua Aprígio de Paula Lima, Rua Aurélio Marques Pereira e Rua Prefeito Otávio Alves Prado, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projeto técnico. Adjudicar o objeto do certame à empresa HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 03.565.065/0001-72, pelo valor total de R\$ 665.035,78 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta e oito centavos). Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Morro Agudo - SP, 18 de setembro de 2019. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal.

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Inexigibilidade de licitação nº 008/2019

Processo Administrativo nº 129/2019

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 553 | Página 10

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Departamento de Comunicação

acolhe o parecer jurídico cota de número 0145/2019, ratifica os atos até então praticados, e encaminha o presente processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I da lei 8.666/1993, cujo objeto é contratação do serviço de seguro obrigatório – DPVAT, onde onerará aos cofres públicos os seguintes valores: Secretaria Municipal de Educação: Ensino Fundamental o valor de R\$170,78 (cento e setenta reais e setenta e oito centavos) e Ensino Superior o valor de R\$24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos); Secretaria Municipal de Saúde o valor de R\$57,85 (cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); Secretaria Municipal da Cidadania o valor de R\$16,15 (dezesseis reais e quinze centavos); Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o valor de R\$16,71 (dezesseis reais e setenta e um centavos); Secretaria Municipal de Finanças e Tributação no valor de R\$252,78 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos); Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas no valor de R\$252,07 (duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho. Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 17 de setembro de 2019. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal.

Poderão adquirir na íntegra, por mídia, na Praça Martinico Prado, 1626, ou através do sítio: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 18/09/2019.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de licitação com retificação

Pregão presencial nº 076/2019

Processo administrativo nº 161/2019

Modalidade: Pregão presencial. Tipo: menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias a consecução do objeto. Em virtude de erro material, fica retificado o referido edital. As alterações mencionadas estão disponíveis no edital retificado do referido Pregão, e já estão disponibilizadas no sítio da Prefeitura de Morro Agudo-SP. Considerando que as alterações realizadas não influenciam variações no valor das propostas, que serão apresentadas pelos licitantes, a sessão permanecerá agendada para a data de 19 de setembro de 2019, com entrega dos envelopes proposta e habilitação: até as 09h00min. Credenciamento e início da sessão: as 09h00m. Aquisição do edital: